

**PORTARIA N. 130/2019-DF**

O Doutor Jean Everton da Costa, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos embargos de declaração opostos no RE 855.178, em 22-05-2019;

Considerando as conclusões enumeradas pelo Ministro Edson Fachin no momento da análise do recurso acima mencionado, sobre o fornecimento de tratamentos, procedimentos, materiais ou medicamentos não incluídos nas políticas públicas;

Considerando que mesmo com a criação da Defensoria Pública pela Lei Complementar Estadual n. 575/12, a Comarca de Taió não foi contemplada com Defensor Público e, quando necessário, realiza-se, com fundamento no art. 5º da Constituição Federal, art. 22º, §1º do Estatuto da OAB e art. 62 da LC n. 575/12, nomeação de advogados para os que juridicamente necessitam,

**RESOLVE:**

CESSAR a realização de nomeações de advogados para ações que visem o fornecimento de tratamentos, procedimentos, materiais ou medicamentos não padronizados, uma vez que, em razão da competência atribuída ao Ministério da Saúde para incorporação, exclusão ou alteração de protocolos clínicos ou diretrizes terapêuticas, a União deverá necessariamente compor o polo passivo da demanda, devendo, dessa forma, a ação ser ajuizada na Justiça Federal.

Tratando-se da busca pelo fornecimento fármacos, insumos, tratamentos ou procedimentos padronizados pelos Municípios de Taió, Mirim Doce e Salete ou pelo Estado de Santa Catarina, por aqueles que comprovadamente forem necessitados juridicamente, a nomeação de advogado será realizada normalmente.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se a Senhora Assistente Social do Fórum e a Ordem dos Advogados - Subseção de Rio do Sul.

Taió, 14 de novembro de 2019.



Jean Everton da Costa  
Juiz de Direito Diretor do Foro